MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL

Nº PI-DBIA.02498-9/2026

PROCESSO: **DBIA.00076-7/2026**
VALIDADE: **07/03/2033**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CPF/CNPJ

06.840.748/0001-89

EMPREENDIMENTO

NOME

LD URUÇUÍ III- COMPLEXO INDUSTRIAL

ATIVIDADES

ATIV.36960 - LD URUÇUÍ III- COMPLEXO INDUSTRIAL

LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO ENQUADRADA EM NENHUM DOS CRITÉRIOS DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO CONSEMA 46/2022 (D2-013)

Características:

Extensão: 0,35 km

Município:

Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°17'45.65"S / 44°30'49.33"O

MEMORIAL DESCRITIVO

(-44.51370277777778, -7.296013888888889)

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/03/2026 às 06:30
[1TcYepYtgIBSw9qbtYJI5rCq5MJ4W6M4dNVLY4y7rHfjcmDXwtZHniJJxzvzzSlN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/03/2026 às 12:09
[rnl2JGNNFdHTknuQI0oiY1fBIXOM6ZvSkEdrNkzR9ejloj0nPs0MR79freMc4BFj]

Emitido eletronicamente em 08/03/2026 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11888-5/2026.3BC0.1CB3.93ED]



DETALHAMENTO

Esta DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL é válida até **07/03/2033** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DBIA aprova, concomitantemente, a localização, instalação e operação da atividade;
ii. Esta DBIA deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/03/2026 às 06:30
[1TcYepYtgIBSw9qbtYJI5rCq5MJ4W6M4dNVLY4y7rHfjcmDXwtZHniJJxzvzzSlN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/03/2026 às 12:09
[rnl2JGNNFdHTknuQI0oiY1fBIXOM6ZvSkEdrNkzR9ejloj0nPs0MR79freMc4BFj]

Emitido eletronicamente em 08/03/2026 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11888-5/2026.3BC0.1CB3.93ED]

como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem o estudo ambiental e projetos técnicos, que subsidiaram esta Declaração são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Declaração ao requerer sua renovação;
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento;
x. Esta DBIA não autoriza a supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
xi. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
xii. Fica o empreendedor ciente de que, constatando a prática de algo divergente às diretrizes e especificações técnicas fixadas nos projetos e estudos ambientais acostados ao presente processo de licenciamento ambiental, ou a não concretização de alguma delas, estará enquadrado na infração prevista no Inciso II, Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/08, o que pode ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste mesmo diploma legal;
xiii. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
xiv. O empreendedor deverá comunicar, formalmente, à SEMAR, sobre a ocorrência de acidentes com danos ambientais ou vítimas humanas durante a implantação da atividade/empreendimento;
xv. Deverá ser mantida cópia desta Declaração no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA)"

OBSERVAÇÕES

a) Recomenda-se a implementação integral das medidas de controle de particulados e emissões atmosféricas previstas no DTA, notadamente: limitação da velocidade de veículos e maquinários a até 30 km/h nas vias de acesso e frentes de serviço, uso de aspersão de água em trechos com poeira excessiva e manutenção preventiva da frota e equipamentos para reduzir emissões de gases poluentes.

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/03/2026 às 06:30
[1TcYepYtgIBSw9qbtYJI5rCq5MJ4W6M4dNVLY4y7rHfjcmDXwtZHniJJxzvzzSlN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/03/2026 às 12:09
[rnl2JGNNFdHTknuQI0oiY1fBIXOM6ZvSkEdrNkzR9ejloj0nPs0MR79freMc4BFj]

Emitido eletronicamente em 08/03/2026 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11888-5/2026.3BC0.1CB3.93ED]

b) Quanto à proteção do solo, devem ser observadas as medidas propostas de controle de compactação e prevenção à contaminação, incluindo: restrição do tráfego de veículos pesados às áreas estritamente necessárias, vedação de abastecimento de veículos e equipamentos nas frentes de serviço, manejo adequado de concreto (evitando derramamentos) e higienização regular de banheiros químicos, com remoção adequada de efluentes.

c) Em relação ao ruído, recomenda-se respeitar preferencialmente os horários comerciais para execução das atividades mais ruidosas, manter cronograma de manutenção preventiva de veículos e maquinários e manter motores desligados sempre que não estiverem em uso, em conformidade com as medidas descritas no DTA.

d) Os resíduos sólidos gerados nas fases de implantação e manutenção da LD deverão ser gerenciados conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS proposto, com acondicionamento adequado, sinalização das áreas de armazenamento, destinação a receptores licenciados e estrita proibição de queima a céu aberto ou disposição em solo nu e corpos hídricos.

e) Recomenda-se a execução dos programas ambientais previstos no DTA, em especial: o Plano de Gestão Ambiental (PGA), o Programa de Comunicação Social, o Programa de Educação Ambiental, o Programa Ambiental para Construção e o Programa de Segurança e Saúde da Mão de Obra, visando garantir a conformidade ambiental e a segurança durante as fases de implantação e operação.

f) Durante a fase de operação, recomenda-se manter inspeções periódicas da linha (estrutura, cabos, isoladores, aterramento), com registros formais, a fim de identificar de forma precoce eventuais não conformidades que possam representar risco ambiental ou à segurança da população e dos trabalhadores

Teresina (PI), 08/03/2026

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
DIRETOR
AUDITOR AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 07/03/2026 às 06:30
[1TcYepYtgIBSw9qbtYJI5rCq5MJ4W6M4dNVLY4y7rHfjcmDXwtZHniJJxzvzzSlN]

Assinado eletronicamente por VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/03/2026 às 12:09
[rnl2JGNNFdHTknuQI0oiY1fBIXOM6ZvSkEdrNkzR9ejloj0nPs0MR79freMc4BFj]

Emitido eletronicamente em 08/03/2026 12:22 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.11888-5/2026.3BC0.1CB3.93ED]